



Câmara Municipal de Medeiros

CGC 64.477.532/0001-05

Av. Clodovil Leite de Faria, 400 — Telefax: (037) 434-5281
38.930-000 M E D E I R O S — MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 120/96

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 1997 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Medeiros aprovou e eu Presidente nos termos do artigo 32, inciso I, alínea f, do Regimento Interno promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º- A remuneração mensal do Vereador, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1997, é fixada em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º- A remuneração de que trata esta resolução será atualizada, por resolução da Mesa Diretora a partir de 1º de fevereiro de 1997, de acordo com a variação mensal do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial de correção indicado em lei que o substitua, respeitados os limites constitucionais.

Art. 3º- Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de R\$167,00 (cento e sessenta e sete reais), a ser atualizada na forma do art. 2º desta resolução.

Art. 4º- Por sessão extraordinária, até o máximo de 4 por mês, o vereador receberá valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração desde que participe das votações.

Art. 5º- A receita a ser considerada como limite para a remuneração do vereador é o somatório de todas as receitas, exceto:

I- receita de alienação de bens móveis e imóveis;
II- operação de crédito;

III- transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.;
IV- receitas de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidas pelo Município e destinadas a seus servidores.

Art. 6º- Para atender as despesas decorrentes desta resolução, serão utilizados recursos de dotações próprias do orçamento.



Câmara Municipal de Medeiros

CGC 64.477.532/0001-05

Av. Clodovil Leite de Faria, 400 — Telefax: (037) 434-5281
38.930-000 MEDEIROS — MINAS GERAIS

Art. 7º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1997.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Medeiros, 18 de setembro de 1996.

Presidente

1º Secretário

Art. 9º- A remuneração do Prefeito Municipal, observado o princípio da igualdade, é fixada em R\$200,00 (duzentos reais), independente de qualquer atividade administrativa.

Parágrafo único- O Vice-Prefeito fará jus à remuneração já prevista para o Prefeito Municipal, quando ausentie de seus impedimentos, por período superior a 15 dias.

Art. 10º- A remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito Municipais, bem como a verba de representação previstas na resolução serão atualizadas a partir de 1º de fevereiro de cada ano, de acordo com a variação mensal do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice oficial indicado em lei, sempre que constituída, por resolução da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 11º- Para atender às despesas decorrentes da resolução, serão utilizados recursos de arrecadação, próprios do Poder Executivo.

Art. 12º- Revogam-se as disposições em contrário. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1997.

Câmara Municipal de Medeiros, 18 de setembro de 1996.

Presidente

1º Secretário